

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
sessoria de Plenário.

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEOFLCC.

21/10/03
A

Paulo Roberto Guimarães da Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Em 12/11/03
Assessoria de Plenário

239/2003

Brasília, 30 de outubro de 2003

Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Distrital do Idoso do Distrito Federal, elaborada por Comissão representativa do segmento e coordenada pelo Conselho dos Direitos do Idoso, a qual responde a anseios refletidos em Moção específica votada no III Fórum Permanente da Política Nacional do Idoso - DF e enviada à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal.

A Política Distrital, ora submetida a essa Casa Legislativa, está em consonância com a proposta discutida no âmbito nacional e tem o mérito de conferir ao Distrito Federal a prerrogativa de promover o disciplinamento e assegurar os direitos sociais do idoso bem como propiciar condições para adequabilidade do atendimento prestado a esse segmento populacional que vem crescendo significativamente na nossa Capital.

A aprovação da Política Distrital do Idoso assume maior importância neste momento, pelos motivos já citados, aos quais soma-se o olhar valoroso dirigido pela sociedade brasiliense, e até mesmo brasileira, à pessoa idosa, merecedora dos direitos a ela conferidos.

Colho da ocasião para renovar aos integrantes dessa Augusta Casa, meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Assessoria de Plenário
Recebi em 06/11/03 às 16:40
[Assinatura] 1207160
Assinatura

[Assinatura]
JOAQUIM DOMINGOS-RORIZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 916/03
Fls. n. 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Dep. BENICIO FAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESLA

PROJETO DE LEI N° ^{PL 916/2003} '2003

Dispõe sobre a Política Distrital do Idoso e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Capítulo I

Da Finalidade

Art. 1º - A Política Distrital do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 2º - Considera-se idoso, para os efeitos desta lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade conforme a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que Institui a Política Nacional do Idoso.

Capítulo II

Dos Princípios e Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

PROTOCOLO LEGISLATIVO PL n.º 916/03 Fls. n.º 02 R ITA

Art. 3º - A Política Distrital do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - A família, à sociedade e o Estado têm o dever de assegurar aos idosos todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II- o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III- o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV- o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por meio desta política;

V- as diferenças econômicas, sociais, culturais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Distrito Federal deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Seção II Das Diretrizes

Art. 4º - A Política do Idoso no âmbito do Distrito Federal obedecerá as seguintes diretrizes:

I - promoção do desenvolvimento pessoal e participação das pessoas idosas por meio de seus conhecimentos profissionais e experiência de vida, permitindo sua melhor integração na sociedade;

II- apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento da população do Distrito Federal;

III- o idoso terá atendimento preferencial nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

IV- divulgação de informações de caráter educativo sobre aspectos gerais do envelhecimento para toda sociedade, com vistas a obter seu apoio à Política do Idoso no Distrito Federal;

V- implementação de sistema de informações em cada órgão do governo que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, direitos, obrigações, programas e projetos;

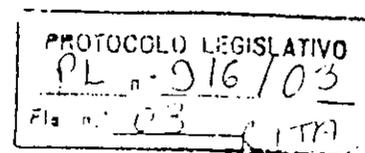
VI- participação do idoso, por meio de suas Organizações Representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos à pessoas idosas;

VII- criação de mecanismos para divulgação e conhecimento dos direitos do idoso;

VIII- priorização do atendimento ao idoso em sua própria família, reservado o atendimento asilar ao idoso que não possua família nem condições de garantia à própria sobrevivência;

IX- articulação com Órgãos Governamentais e Entidades não Governamentais visando a expansão da rede de atendimento à pessoa idosa.

Capítulo III



Da Organização e Gestão

Art. 5º - Competirá à Secretaria de Estado de Ação Social a coordenação geral da Política Distrital do Idoso com a participação dos demais órgãos competentes, do Conselho do Idoso e das Organizações não Governamentais.

Art. 6º - Ao Distrito Federal por intermédio da Secretaria de Estado de Ação Social compete:

I – coordenar as ações integradas setoriais da Política Distrital do Idoso;

II – participar na formulação, acompanhamento e avaliação da Política Distrital do Idoso, em conjunto com as Secretarias e Órgãos Setoriais.

Capítulo IV

Das Ações Governamentais

Art. 7º - Na implementação da Política Distrital do Idoso, são competências dos órgãos e entidades públicas:

I- Na Área de Assistência Social:

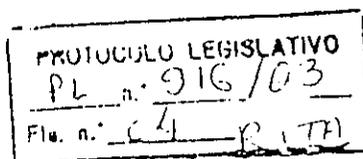
a) prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade e de entidades Governamentais e não Governamentais;

b) estimular a criação de alternativas de atendimento ao idoso, como centros de convivência, centros de cuidados diurnos, casas-lares, oficinas abrigadas de trabalho, atendimentos domiciliares e outros;

c) promover simpósios, seminários e encontros específicos;

d) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

e) promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;



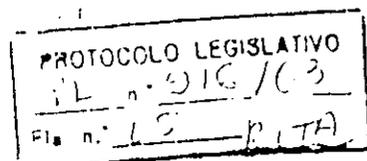
3

- f) apoiar técnica e financeiramente entidades não governamentais na implantação de serviços para atender à pessoa idosa;
- g) estimular a formação de grupos, associações e entidades de atendimento ao idoso;
- h) orientar e encaminhar a pessoa idosa quanto aos benefícios a ela devidos;
- i) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- j) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área da assistência social, para atendimento ao idoso;
- l) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

II- Na Área de Justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa, encaminhando ao Ministério Público denúncia de maus tratos, discriminação ou qualquer ato que impeça o exercício do direito assegurado em lei;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos, principalmente quanto à gestão de seus bens, rendas e proventos por parte de procuradores a quem o idoso outorgar poderes. É dever de toda Entidade de defesa dos direitos do idoso, denunciar ao Ministério Público qualquer abuso na gestão dos bens, rendas e proventos das pessoas amparadas por esta Lei;
- c) assegurar ao idoso o direito de dispor de seus bens, proventos, pensões e benefícios, salvo nos casos de incapacidade judicialmente comprovada;
- d) quando comprovada a incapacidade do idoso para gerir seus bens, garantir-lhe a nomeação de um curador especial em juízo;
- e) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;
- f) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de justiça, para atendimento ao idoso;
- g) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

III- Na Área de Saúde:



- a) garantir ao idoso o acesso aos serviços e ações preventivas e curativas, nos diferentes níveis de atendimento, em especial no Sistema Único de Saúde – SUS, buscando mecanismos que reduzam as dificuldades de acesso aos serviços e ações, em especial viabilizando transporte gratuito e visitas domiciliares de equipes multidisciplinares de saúde;
- b) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;
- c) desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;
- d) elaborar normas de serviços geriátricos hospitalares, incluindo o atendimento preferencial nas diversas especialidades, disponibilizando no mínimo de 30% das vagas para os idosos, como também, salas de acolhimento exclusivas, com programas de promoção de saúde voltados para esses usuários;
- e) adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, segundo critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- f) desenvolver formas de cooperação entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e dos Estados, e entre as Entidades de Referência em Geriatria e Gerontologia para treinamento de equipes interprofissionais;
- g) garantir o acesso a exames complementares de média e alta complexidade, para o diagnóstico de doenças crônicas degenerativas, própria do envelhecimento e ao tratamento com medicamento de uso continuado e/ou de alto custo, bem como, à órteses e próteses que se fizerem necessárias à autonomia, reabilitação e reinserção social do idoso;
- h) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos do Distrito Federal;
- i) estimular a participação do idoso nas diversas instâncias no Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS;
- j) realizar estudos para detectar o caráter epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas à prevenção, tratamento, reabilitação e criar serviços alternativos de saúde para o idoso;
- l) estimular a criação na Rede de Serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, de unidade de cuidados diurnos (Hospital Dia), de atendimento domiciliar e outros serviços para o idoso;

PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PL. JIC 103
SECRETARIA



- m) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- n) desenvolver política de adequação de estrutura física e operacional da Rede de Saúde e Instituições de longa permanência, visando atender as características da população idosa, dando ênfase à capacitação dos profissionais e prestadores de serviços;
- o) desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso, de forma a:
- 1) priorizar a permanência do idoso junto à família, na comunidade e desempenhando papel social ativo com autonomia e independência;
 - 2) estimular o autocuidado;
 - 3) envolver a população nas ações de promoção a saúde do idoso;
 - 4) estimular a promoção de grupos de auto ajuda, de grupos de convivência, em integração com instituições que atuam no campo social;
 - 5) desenvolver programa de educação alimentar para o idoso;
 - 6) garantir a cobertura do atendimento na área rural.
- p) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área da saúde, para atendimento ao idoso;
- q) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas;
- r) dotar os Hospitais e Centros de Saúde de profissionais qualificados para atendimento ao idoso;
- s) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso.

IV- Na Área do Trabalho:

- a) garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
- b) aproveitar o saber acumulado do idoso em programas de treinamento de mão-de-obra, de preparação do jovem para o trabalho e de reciclagem do idoso para aproveitamento em outras ocupações;
- c) criar e estimular a manutenção de programa de preparação para aposentadoria, nos setores públicos e privados, com antecedência mínima de dois anos antes do afastamento;

PL 910/03
C + P 11A

- d) criar programas de geração de renda, dirigidos aos idosos não inseridos no mercado de trabalho ou sob risco de desocupação;
- e) promover a capacitação de pessoas para o trabalho com idosos;
- f) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- g) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área do trabalho, para atendimento ao idoso;
- h) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

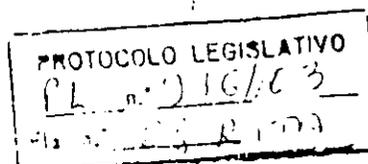
V- Na Área de Habitação e Urbanismo:

- a) garantir nos programas habitacionais do Governo do Distrito Federal a inclusão de percentuais de atendimento e alternativas de habitação para o idoso;

Parágrafo Único – Destinar nos programas habitacionais unidades em regime de comodato ao idoso, sem família ou sem condição de auto sustentar-se;

- b) eliminar as barreiras arquitetônicas para o idoso nos equipamentos urbanos de uso público;
- c) incluir nos programas de assistência ao idoso formas de melhoria, condições de habitabilidade e adaptação de moradia considerando seu estado físico e sua dependência de locomoção;
- d) incentivar e promover estudos em articulação com outros órgãos, visando aprimorar as condições de habitabilidade adaptadas ao idoso, adequar e aplicar as inovações tecnológicas de habitação aos padrões vigentes, e divulgá-los em todos os segmentos da sociedade de acordo com o Código de Edificação do Distrito Federal.
- e) Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- f) Promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de habitação e urbanismo, para atendimento ao idoso;
- g) Garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

VI- Na Área da Cultura:

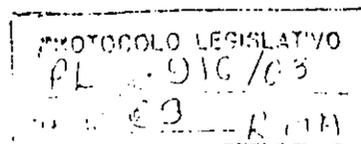


- a) garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
- b) propiciar ao idoso o acesso aos locais de eventos culturais promovidos pelo Governo do Distrito Federal;
- c) incentivar os movimentos de idosos a desenvolver atividades culturais;
- d) valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades do idoso aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
- e) estabelecer um calendário anual de atividades culturais específico para os idosos;
- f) incentivar a prática de atividades culturais visando a participação do idoso por intermédio de programas e projetos específicos, elaborados pela Secretaria de Cultura e Administrações Regionais por meio das diretorias de cultura envolvendo ainda os Órgãos não Governamentais;
- g) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área da cultura, para atendimento ao idoso;
- h) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

VII- Na Área de Esporte e Lazer:

- a) incentivar e criar programas de lazer, esportes e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade;
- b) incentivar e apoiar os movimentos de idosos e desenvolver eventos esportivos;
- c) incentivar a prática de atividades físicas e de lazer visando a promoção da saúde do idoso por intermédio de programas e projetos específicos;
- d) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre o processo de envelhecimento;
- e) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de esporte e lazer, para atendimento aos idosos;
- f) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

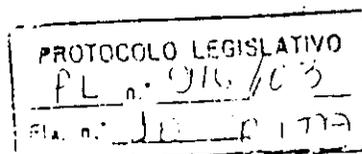
VIII- Na Área de Educação:



- a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
- b) inserir nos currículos dos diversos níveis do ensino fundamental, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
- c) incluir a Gerontologia e a Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
- e) desenvolver programas que adotem modalidades de ensino à distância, adequados às condições do idoso;
- f) apoiar a criação de universidades abertas para a terceira idade, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;
- g) criar mecanismo de inserção do idoso na rede escolar, integrando-o por meio de suas vivências e experiências;
- h) estender para a zona rural os programas de alfabetização;
- i) capacitar professores para atuar junto ao idoso;
- j) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de educação, para atendimento ao idoso;
- l) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

IX- Na Área do Meio Ambiente:

- a) desenvolver programas educativos, especialmente pelos meios de comunicação de massa, a fim de informar à população sobre a importância da participação do idoso no processo de conscientização ambiental;
- b) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de educação ambiental, para atendimento ao idoso;
- c) estimular a criação de alternativas para atendimento ao idoso em programas de educação ambiental;



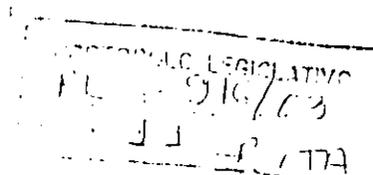
- d) estimular a participação do idoso na sensibilização da comunidade quanto ao reaproveitamento de material reciclado;
- e) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área do meio ambiente, para atendimento ao idoso;
- f) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

X- Na Área de Transporte:

- a) sensibilizar à população através dos meios de comunicação, quanto ao respeito à legislação referente aos assentos destinados aos idosos no transporte coletivo;
- b) assegurar o cumprimento da legislação que destina até dois lugares por viagem no transporte alternativo;
- c) eliminar barreiras arquitetônicas adequando às necessidades de segurança e acessibilidade do idoso no transporte coletivo;
- d) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação a fim de informar a população sobre o processo de envelhecimento.;
- e) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de transporte, para atendimento ao idoso;
- f) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas;
- g) promover a capacitação e reciclagem de recursos humanos para o atendimento ao idoso.

XI- Na Área de Segurança Pública:

- a) inserir no currículo das academias de formação e reciclagem dos profissionais de segurança pública, matérias pertinentes a questão do idoso;
- b) criação de seções especializadas em atendimento ao idoso nas Delegacias circunscricionais;
- c) desenvolver programas educativos especialmente nos meios de comunicação sobre a legislação vigente;
- d) assegurar recursos para viabilizar a implantação de Delegacia Especializada;



- c) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área de segurança pública, para atendimento ao idoso;
- f) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas.

XII- Na Área da Previdência Social:

- a) priorizar o atendimento ao idoso nos benefícios previdenciários;
- b) encaminhar e orientar a pessoa idosa aos benefícios previdenciários e quanto ao benefício de prestação continuada;
- c) desenvolver programas educativos principalmente nos meios de comunicação a fim de informar à população sobre os benefícios previdenciários e assistenciais;
- d) promover a captação de recursos a fim de desenvolver projetos na área da previdência social, para atendimento ao idoso;
- e) garantir recursos financeiros no orçamento para a execução das ações propostas;
- f) implantar Postos de atendimento nos locais onde não existem;
- g) promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para o atendimento ao idoso.

CAPÍTULO V

Do Conselho do Idoso do Distrito Federal

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 916 / 03
Fls. n.º 22 BIA

Art. 8º - O Conselho do Idoso do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 218 de 26 de Dezembro de 1991, tem por finalidade formular a política para a terceira idade e de promover o seu implemento.

Art. 9º - O Conselho do Idoso do Distrito Federal é composto por sete membros titulares e sete membros suplentes, assim indicados:

I - 04 titulares e seus respectivos suplentes pelas entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, que sejam conhecidas como utilidades pública pelo Distrito Federal.

II - 03 titulares e seus respectivos suplentes pelo Governador do Distrito Federal.

Art. 10 - São atribuições do Conselho do Idoso do Distrito Federal:

I - promover a integração do idoso na sua própria família;

II - promover a proteção, promoção e recuperação da saúde do idoso;

8

- III – assegurar ao idoso a sua autonomia e o seu bem-estar;
- IV – promover a fixação dos idosos, sempre que possível, em seus próprios lares;
- V – acompanhar a criação, instalação e manutenção dos Centros de Convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;
- VI – estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros assistenciais ao idoso;
- VII – opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento, e sobre os recursos financeiros destinados pelo Governo do Distrito Federal das instituições que prestam serviços aos idosos;
- VIII – representar junto às autoridades competentes nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
- IX – aprovar ou rejeitar os pedidos de incentivos para a criação de entidades assistenciais privadas previstas no inciso VI;
- X – promover incentivos à educação continuada e estimular o intercâmbio com as Universidades, desenvolvendo estudos, debates e pesquisas relativos ao problema do idoso;
- XI – organizar campanhas de conscientização ou programas educativos, para a sociedade em geral, com vistas à valorização dos idosos, utilizando os meios de comunicação existentes e disponíveis na comunidade;
- XII – estimular a organização e a mobilização das comunidades interessadas no atendimento às questões dos idosos;
- XIII – apoiar a preparação de Recursos Humanos nas áreas de geriatria e gerontologia.

Art. 11 - Para efeitos na área de atuação do Conselho do Idoso do Distrito Federal, consideram-se idosas quaisquer pessoas com mais de sessenta anos.

Art. 12 - Os conselheiros designados para compor o Conselho do Idoso não serão remunerados, a qualquer título, pelo desempenho de seus cargos de conselheiros.

Art. 13 - O Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Ação Social, manterá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho do Idoso do Distrito Federal, disponibilizando recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.



SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL
PROJ. Nº 1016/103
DE 23/11/74

Capítulo VI

Do Fundo de Apoio de Assistência ao Idoso

Art. 14 - Os recursos do Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar n.º 21, de 23 de julho de 1997, serão aplicados no financiamento de Projetos e Atividades voltados ao apoio e à assistência ao idoso no Distrito Federal, previamente aprovado pelo Conselho de Administração referente ao Artigo 4º da Lei citada.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 15 - Os recursos financeiros necessários à implantação da Política Distrital do Idoso, afetos às Secretarias de Governo do Distrito Federal serão consignados em seus respectivos orçamentos.

Art. 16 - Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente, qualquer forma de negligência, ou desrespeito ao idoso.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

3

